



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO
CNPJ: 87.614.269/0001-46
Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000
Fone: (54) 3345-1295 E-mail: licitacao@sertao.rs.gov.br

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O EXERCÍCIO DE 2017, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 16/17, Pregão Presencial N° 10/2017, CONTRATO N°33/2017.

Pelo presente instrumento de contrato de Contratação de Serviços de Transporte Escolar para atender demanda da Secretaria de Educação, conforme protocolo n°: 256/2017, que entre si fazem, através do presente documento público, de um lado, como CONTRATANTE, o **Município de Sertão/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 563, em Sertão/RS, inscrita no CGC/MF sob o n° 87.614.269/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edson Luiz Rossatto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 2022416263, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF. sob n° 413.702.100-78, residente e domiciliado na Cidade de Sertão/RS, e de outro lado a empresa, **FABIANO MEZADRI & CIA LTDA - ME**, com sede administrativa na Cidade de: Sertão/RS, na Rua Rua Mauricio Cardoso, n°: 280, Bairro: Centro, CNPJ: 10.511.496/0001-11, neste ato representada pelo Sr(a) Fabiano Mezadri, brasileiro(a), , portador do RG n°, CPF n°: 003.433.300-24, residente e domiciliado na Rua Capitão Marciano, 171, Bairro: CENTRO, na Cidade de Sertão/RS doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

01. A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido no Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial 10/2017, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, a prestar serviços na área de transporte escolar, nos seguintes trajetos, com os seguintes veículos e motoristas:

- LINHA 01:

a) TRAJETO/TURNO/QUILOMETRAGEM: Linha 1 Turno: tarde. A presente linha conta com 52,60 km (cinquenta e dois quilômetros e seiscentos metros) todos de estrada cascalhada, iniciando na Propriedade "Todero", avançando na estrada geral rumo a Colônia Araújo, existindo o ramal para atender a Família Nedir e outro ramal para a Família Soares, após passar pela Colônia Araújo, existe um ramal para atender a "Arvinha", após avança pela BR 153, existindo um ramal para atender o "Fachinal" depois chega em São Roque de onde segue pela estrada geral de acesso a Cidade de Sertão, passando por São José até findar na Escola João Antônio de Col. Ao final da tarde realiza roteiro inverso. TOTAL DA LINHA 105,2 KM;

b) VEÍCULO: Pas/Ônibus, Ano/modelo 2002, Marca Modelo M.BENZ/MPOLO

VIALE U, diesel, placas IKO 1840, com capacidade para 50 alunos;

c) MOTORISTA: Clausir Vieira de Souza, CPF n°. 699.197.630-04, CNH n°. 03074967224;

d) VINCULO EMPREGATÍCIO APRESENTADO: Carteira de Trabalho e Previdência Social n°. 82165, Série 00058-RS, assinada em 1° de março de 2014.

- LINHA 05:

a) TRAJETO/TURNO/QUILOMETRAGEM: Linha 05 turno tarde: A presente linha conta com 53,80 km (cinquenta e três quilômetros e oitocentos metros) todos de estrada de chão cascalhada, iniciando nos "moreno" em seguida com um ramal de ida e volta até o "Perissinoto), retornando a estrada geral até o Butiá Grande, neste ponto existe um ramal até a Granja Boff (ida e Volta) voltando a estrada geral, após existe um ramal até a Família Martins, volta a estrada geral, após existe ramal de ida e volta até a Família Zago, retorna a geral, após existe um ramal até a Família Massaro (ida e volta), retorna a geral, após existe uma ramal até a Família Hann ida e volta), após existe um ramal que atende a Família Rosto, após tudo isso, continua pela estrada geral, passando pela Granja Gomes, São João dos Timbós, São Roque (na BR 153) São José e finda chegando a Escola João Antônio de Col. Ao meio dia realiza roteiro inverso. TOTAL DA LINHA 107,6 KM;

b) VEÍCULO: Pas/Ônibus, Ano/modelo 2002, Marca Modelo M.BENZ/MPOLO VIALE U, diesel, Placas IKO 4017, com capacidade para 52 alunos;

c) MOTORISTA: Alis dos Santos Lemos, CPF n°. 437.653.780-20, CNH n°. 01293055945;

d) VINCULO EMPREGATÍCIO APRESENTADO: Carteira de Trabalho e Previdência Social n°. 4458636, Série 0040-RS, assinada em 1° de março de 2014.

01.01. O(s) veículo(s) informado(s) não poderá(ão) ser substituído(s), salvo expressa anuência do Município, devendo o(s) veículo(s) a ser substituído(s) possuir(em) as mesmas características do(s) veículo(s) anterior(es) ou superior.

01.02. Na hipótese de falha mecânica no(s) veículo(s) que realiza(m) o(s) transporte(s), a CONTRATADA deverá dar continuidade ao serviço, com outro veículo, com as mesmas características do substituído, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias;

01.03. O itinerário, dias e horários estabelecidos no item "01" deste Contrato, poderão ser alterados por aditivo contratual, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte de alunos, desde que a modificação não atinja o limite de 25 (vinte e cinco por cento) do percurso nos dias e horários indicados, devendo ainda obedecer ao calendário escolar determinado pela Secretaria Municipal da Educação

01.04. Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma permitida pelo § 1° do art. 65 da Lei Federal n° 8.666/1993, a mesma será realizada respeitando a

proporcionalidade do preço, com o que concorda a CONTRATADA.

01.05. Qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários somente vigorará após aditamento contratual, e deverá ser anunciada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

01.06. O controle de número de viagens realizadas por dia de efetivo trabalho prestado poderá, a critério da Secretaria de Educação, obedecer à seguinte sistemática:

a) A cada viagem realizada a CONTRATADA deverá assinar folha ponto de controle existente nas escolas municipais do respectivo itinerário onde presta o serviço. Entende-se por viagem o percurso desenvolvido de uma extremidade a outra do itinerário;

b) No final do mês em curso, a direção da escola sistematizará em formulário próprio o controle do transporte realizado na escola, anexando cópia da folha ponto, conforme o Inciso Primeiro do Parágrafo 6º desta Cláusula;

02. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores:

- **PARA A LINHA 01:** R\$ 4,00 (quatro reais), por quilometro rodado, o qual deverá ser multiplicado pela quilometragem rodada no período mensal, e
- **PARA A LINHA 05:** 3,99 (Três reais e noventa e nove centavos) , por quilometro rodado, o qual deverá ser multiplicado pela quilometragem rodada no período mensal.

02.01. O pagamento será efetuado sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente em correspondência com os serviços prestados, mediante apresentação de faturas, devidamente atestadas por servidores que não o ordenador da despesa, e processadas segundo a legislação vigente.

02.02. Ocorrendo desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado;

02.03. Havendo renovação contratual será feita correção pelo IGPM dos últimos doze meses. No ato de renovação contratual, verificado a ocorrência de repactuação dos preços anterior a renovação será deduzido o percentual já concedido.

02.04. Sempre que forem atendidas as condições do contrato considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

02.05. Os valores serão reajustados a requerimento da CONTRATADA, sempre que houverem acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo desde que comprovado o impacto econômico -financeiro.

03. O presente contrato entra em vigor a partir do dia 1º de maio

de 2017 e finda no último dia letivo de 2017, podendo ser renovado, a critério do CONTRATANTE mediante acordo entre as partes por iguais períodos letivos subsequentes até completar 48 (quarenta e oito) meses.

03.01. A contratação será automaticamente suspensa nos períodos de férias e de recesso escolar.

04. As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes Dotações Orçamentárias:

05.02.12.361.0047.2022.3.3.90.39.99.05.00

05.03.12.361.0047.2026.3.3.90.33.03.00.00

05.03.12.361.0047.2032.3.3.90.33.03.00.00

05.03.12.362.0049.2030.3.3.90.39.99.05.00

05. Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através da secretaria da Educação, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e da atividade profissional da CONTRATADA, bem como exigir, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas e documentos relativo à idoneidade da empresa.

05.01. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

05.02. A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral à exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

05.03. Deverá a CONTRATADA, exibir no ato de assinatura do contrato, apresentar, além do seguro obrigatório, Seguro de Vida dos passageiros e contra terceiros com validade para o período de vigência do contrato, no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro.

06. O(s) veículo(s) da CONTRATADA, colocados à disposição do(s) serviço(s) contratado(s) deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte escolar, em especial: *tacógrafos, pintura do dístico ou faixa móvel - banner, entre outros;*

06.01. O CONTRATANTE, poderá, a qualquer momento solicitar a CONTRATADA, comprovação de demais requisitos obrigatórios que são o forem estabelecidos pelo CONTRAN.

07. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

07.01. O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do valor estipulado no item "3" o valor de qualquer multa porventura

imposta a CONTRATADA, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual, ficando a mesma obrigada a recompor aquele valor inicial em 48 (quarenta e oito) horas.

07.02. O valor da multa corresponderá gravidade da infração até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em cada caso.

07.03. As multa previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

08. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses prevista no art. 78, inciso I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

09. São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no art.58 da lei n 8.666/93, que exercerá os termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

10. O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

11. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

12. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Sertão/RS 24 de Abril de 2017

Edson Luiz Rossatto
Prefeito Municipal

FABIANO MEZADRI & CIA LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

Jonatan Daniel Haack
Coordenador de Compras
e Licitações

Leonara Mattana
Oficial Administrativo

Visto e Conferido:

Dr. Gilberto Capoani Junior
Procurador Jurídico - OAB/RS 74736